



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax: (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85200-075 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



EMENDA (REDACIONAL) N.º 2/2024

EMENDA (REDACIONAL) Nº 02 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2024.

Redijam-se, assim, o caput do art. 1º e o arts. 10 e 35 do Projeto de Lei Complementar nº 03/2024:

"Art. 1º Esta Lei Complementar reestrutura o funcionamento do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal de Pitanga - SIM/POA - PITANGA/PR, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.

Art. 10 O SIM/POA - PITANGA, respeitará as especificidades dos diferentes tipos de produtos e das diferentes escalas de produção, provenientes da agricultura familiar, da agroindústria de pequeno porte e da produção artesanal, desde que atendidos os princípios básicos de higiene, a garantia da inocuidade dos produtos, não resultem em fraude ou engano ao consumidor, e atendam as normas específicas vigentes.

Art. 35 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Complementar nº 70, de 31 de maio de 2021.

Sala das Comissões, 06 de agosto de 2024.

Antonio Adir de Lara (PSD)

Câmara Municipal de Pitanga	
Departamento de Administração	
Protocolo Nº	844/2024
Data	06 / 08 / 2024
às	10 horas 41 minutos.
Regiane Belato	
Servidor	



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax: (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85200-075 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



Justificativa:

A presente emenda tem por objetivo aprimorar a redação e técnica legislativa do Projeto de Lei Complementar nº 03/2024, visando e corrigir incongruências identificadas nos artigos 1º, 10 e 35 do referido projeto.

Sala das Comissões, 06 de agosto de 2024.

Antonio Adir de Lara (PSD)